



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.384/2003.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PLANO DE SAÚDE AOS
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E
COMISSIONADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Paraty assegurará a seus funcionários efetivos e comissionados o direito de um Plano de Saúde, a ser firmado entre esta Casa Legislativa e a Empresa seguradora.

§ 1º - As despesas decorrentes deste benefício serão divididas entre a Câmara Municipal de Paraty e seus funcionários, ou seja, a cada parte caberá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total das referidas despesas.

§ 2º - A parte que cabe ao funcionário para o custeio das despesas do Plano de Saúde será descontada mensalmente de seu salário pela Câmara Municipal de Paraty.

§ 3º - As despesas decorrentes desta Lei que cabem à Câmara Municipal de Paraty correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.01 – outros serviços e encargos de pessoa jurídica.

Art. 2º - O Plano de Saúde será de uso exclusivo dos funcionários, não podendo ser estabelecido a seus dependentes.

Art. 3º - O benefício só terá validade enquanto o segurado fizer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 4º - Esta Lei entraram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE SETEMBRO DE 2003.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito